



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2015

PROC. Nº 059/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>059/2015</u>
Início:	<u>13/ fevereiro / 2015</u>
Término:	<u>29/ março / 2015</u>
Prazo:	<u>15 dias</u>
<u>Jolma</u>	
Funcionário Encarregado	

FLS.....	<u>02</u>
<u>059/2015</u>	
Protocolo	

Diadema, 05 de fevereiro de 2015

OF. ML Nº 004/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 12 / 02 / 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

10-15 12/02/2015 000498 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar, excepcionalmente, até 30 de abril de 2015, o mandato dos Conselheiros.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho, cujo mandato exauriu-se em agosto p.p., conforme Ata da 358ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 11 de setembro de 2014. A dilação do prazo servirá ainda para organizar a nova eleição dos representantes da sociedade civil.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colêndò Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
059/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

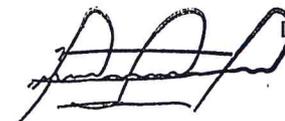
Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 12/02/2015

José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2015

PROC. Nº 059/2015

FLS. 04
059/2015
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>059/2015</u>
Início:	<u>13/ Fevereiro / 2015</u>
Término:	<u>29/ Março / 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jell ma</u>

ACRESCENTA o artigo 6º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 6º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 2.701, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

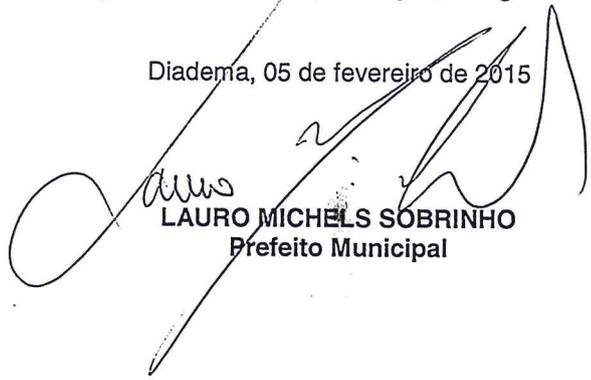
“Art. 6º-A. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, nomeados em 16 de agosto de 2012, vigorará até 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA (mandato 2012/2014), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 30 de abril de 2015.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711),



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 05
059/2015
Protocolo

Lei Ordinária Nº 2701/2007, de 27/12/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 5707

Mensagem Legislativa: 107

Projeto: 907

Decreto Regulamentador: 6281/8

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES E O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

[L.O. 2150/2002](#)

[L.O. 2148/2002](#)

[L.O. 2452/2005](#)

[L.O. 1260/1993](#)

[L.O. 1140/1991](#)

[L.O. 1398/1994](#)

Alterada por:

[L.O. 3378/2013](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 009/2007)

(Nº 001/2007, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 06
059/2015
Protocolo

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, habitação, transporte, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social, integradas às políticas sociais básicas;
- III- serviços especiais, nos termos desta lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	07
	059/2015
Protocolo	

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e para a juventude.

Art. 3º - São órgãos de formulação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II- Conselhos Tutelares;

Art. 4º - O Município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
059/2015
Protocolo

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I- 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal oriundos das Secretarias de Ação Social e Cidadania, Habitação, Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Finanças e Jurídico;
- II- 08 (oito) representantes de organizações representativas da sociedade ou entidades não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho; facultando-se ao Chefe do Executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais, regularmente constituídas, serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital, na forma



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	09
	059/2015
	Protocolo

do Regimento Interno, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros.

§ 3º - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o exercício de cargo político eletivo, devendo o conselheiro preencher os seguintes requisitos:

- a) ter reconhecida idoneidade moral, atestado pelo órgão ou entidade que representa e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;
- b) ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

§ 4º - Podem participar da votação para escolha das entidades os eleitores, mediante apresentação de título de eleitor ou outro documento, que comprove sua inscrição junto a Justiça Eleitoral de Diadema.

§ 5º - A designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 7º - A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida às origens das indicações e das votações.

§ 8º - Os membros do Conselho e seus Suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo deverão se desincompatibilizar de seu mandato no prazo de 06 (seis) meses anteriores à eleição.

§ 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam a sociedade civil será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
059/2015
..... Protocolo

- I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais;
- IV- elaborar seu Regimento Interno;
- V- gerir os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos estabelecidos nesta lei;
- VI- propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- IX- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- X- conscientizar as entidades que tenham trabalho com crianças e adolescentes para a importância do cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI- fiscalizar administrativamente as atividades dos membros dos Conselhos Tutelares, visando à garantia do cumprimento de sua função institucional, devendo ser ouvidos os Presidentes dos Conselhos, antes da abertura do processo de fiscalização.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	11
059/2015	
Protocolo	

serão públicas e realizar-se-ão em local de fácil acesso à população, com prévia divulgação.

§ 2º - Fica assegurada a participação popular nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no Regimento Interno.

• • •